ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024 – CPL/PMI
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 – SRP

Aos 05 (cinco) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.754/0001-55, estabelecido na Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, n° 943, Centro – CEP: 64565-000 em Itainópolis/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel Rodrigues de Moura**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1133376 SSP PI, inscrito no CPF sob o n° 397.906.303-87, residente e domiciliado em Itainópolis/PI, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** do registro de preços, **RESOLVE** registrar os preços da **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°63.328.181/0001-08, sediada na Rua Coronel Francisco Santos, 319, Centro, na cidade de Picos – PI, neste ato representada pela Sra. **Geralda Maria de Carvalho e Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG n° 743.688 SSP-PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 462.581.753-68, residente e domiciliada em Picos - PI, neste ato denominada simplesmente **EMPRESA DETENTORA** dos valores e itens registrados.

As partes acima qualificadas, tendo entre si justo e avençado, celebram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda do Pregão Eletrônico n° 001/2024 – SRP instruído através do Processo Administrativo n° 003/2024 – CPL/PMI, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futuras contratações parceladas de Gêneros Alimentícios em atendimento as necessidades, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico originário deste instrumento, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Independentemente de transcrição, são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão Eletrônico n° 001/2024 – SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 003/2024– CPL/PMI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser elaborada, após adjudicado e homologado este Pregão, os órgãos e entidades adiante elencados: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); Fundo Municipal de Saúde (FMS); Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Trânsito; Secretaria Municipal de Agricultura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital:

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas *partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

LOTE I- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS						
Itens	**Descrição do Produto**	**Unid**	**Quantidade**	**Marca/ Fabricante**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Açúcar cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem contendo 1kg.	Unid	9500	Olho D' água/ COMVAP Açúcar e Alcool Ltda	R$ 4,40	R$ 41.800,00
2	Adoçante dietético líquido, embalagem contendo 100ml.	Unid	500	Zerocal/ Cosmed Industria de Cosmeticos e Medicamentos S/A	R$ 4,00	R$ 2.000,00
3	Alho, bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Unid	850	Master Frios / Central de Frios Piauí Ltda	R$ 1,90	R$ 1.615,00
4	Achocolatado em pó instantâneo, tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina, enriquecido com vitaminas, embalagem contendo 400g.	Unid	4200	Maratá/ JAV Industria de Alimentos Ltda	R$ 8,75	R$ 36.750,00
5	Agua mineral, embalagem plástica com capacidade para 200ml	Unid	4500	Aguafina/ Jorge Batista & Cia Ltda Industria Agua Fina	R$ 1,30	R$ 5.850,00
6	Agua mineral, embalagem plástica com capacidade para 500ml	Unid	1200	Aguafina/ Jorge Batista & Cia Ltda Industria Agua Fina	R$ 1,50	R$ 1.800,00
7	Agua mineral, sem recipiente, com capacidade para 20 litros	Unid	850	Monte das Oliveiras/ Francisco &Neiania Ltda EPP	R$ 6,45	R$ 5.482,50
8	Agua mineral, com recipiente, com capacidade para 20 litros	Unid	250	Monte das Oliveiras/ Francisco &Neiania Ltda EPP	R$ 18,15	R$ 4.537,50
9	Amido de milho, embalagem contendo 200g	Unid	350	Maizena/ Unilever Brasil Industrial Ltda	R$ 4,25	R$ 1.487,50
10	Arroz parboilizado, tipo 1,embalagem contendo 1kg	Unid	5500	Chinês/ Coop. Agrop. Vale do Itajaí - CRAVIL	R$ 4,60	R$ 25.300,00
11	Arroz branco, tipo 1,embalagem contendo 1kg	Unid	6000	Chinês/ Coop. Agrop. Vale do Itajaí - CRAVIL	R$ 4,70	R$ 28.200,00
12	Aveia em flocos, embalagem contendo 170g.	Unid	350	Nestlé/ Nestlé Nordeste Alimentos e Bebidas Ltda	R$ 5,10	R$ 1.785,00
13	Azeite de oliva, sem colesterol, embalagem contendo 500ml.	Unid	150	Gallo/ Victor Guedes Industria e Comercio S/A	R$ 31,15	R$ 4.672,50
14	Azeitona, verde, em conserva, embalagem contendo no minimo 100g.	Unid	250	Diza/ Diza Comercial e Importadora Ltda	R$ 4,45	R$ 1.112,50
15	Bebida láctea, sabor chocolate em embalagem contendo no mínimo 120ml.	Unid	500	Nestle/ Nestle Brasil LTDA	R$ 2,15	R$ 1.075,00

16	Bebida láctea, sabor morango em embalagem de no mínimo 120ml.	Unid	500	Nesquik/ Nestlé Nordeste Alimentos e Bebidas Ltda	R$ 2,15	R$ 1.075,00
17	Biscoito salgado tipo cream cracker, dupla embalagem, embalagem contendo no minimo 350g.	Unid	9500	Fortaleza/ M Dias Branco S/A	R$ 4,58	R$ 43.510,00
18	Biscoito doce tipo maria, dupla embalagem, embalagem contendo no minimo 350g.	Unid	8500	Fortaleza/ M Dias Branco S/A	R$ 4,80	R$ 40.800,00
19	Biscoito doce tipo maizena, dupla embalagem, embalagem contendo no minimo 350g.	Unid	4500	Estrela/ M Dias Branco S/A	R$ 5,40	R$ 24.300,00
20	Biscoito doce tipo rosquinha, dupla embalagem, embalagem contendo no minimo 300g.	Unid	4000	Fortaleza/ M Dias Branco S/A	R$ 5,10	R$ 20.400,00
21	Café, solúvel, embalagem contendo 100g.	Unid	4800	Maratá/ Industrias Alimenticias Marata Ltda	R$ 12,85	R$ 61.680,00
22	Café, torrado e moído, embalagem contendo 250g.	Unid	12000	Maratá/ Industrias Alimenticias Marata Ltda	R$ 5,60	R$ 67.200,00
23	Caldo para culinária, sabor de galinha, embalagem contendo 19g.	Unid	500	Maggi/ Nestlé Brasil Ltda	R$ 0,95	R$ 475,00
24	Caldo para culinária, sabor de carne, embalagem contendo 19g.	Unid	500	Maggi/ Nestlé Brasil Ltda	R$ 0,95	R$ 475,00
25	Chá, erva cidreira, embalagem com no mínimo 10 saquinhos de no mínimo 10g.	Unid	4000	Maratá/ Industrias Alimenticias Marata Ltda	R$ 3,90	R$ 15.600,00
26	Chá, erva doce, embalagem com no mínimo 10 saquinhos de no mínimo 10g.	Unid	4000	Maratá/ Industrias Alimenticias Marata Ltda	R$ 3,90	R$ 15.600,00
27	Chá, camomila, embalagem com no mínimo 10 saquinhos de no mínimo 10g.	Unid	4000	Maratá/ Industrias Alimenticias Marata Ltda	R$ 3,90	R$ 15.600,00
28	Chá, hortelã, embalagem com no mínimo 10 saquinhos de no mínimo 10g.	Unid	4000	Maratá/ Industrias Alimenticias Marata Ltda	R$ 3,90	R$ 15.600,00
29	Chá, maça, embalagem com no mínimo 10 saquinhos de no mínimo 10g.	Unid	4000	Maratá/ Industrias Alimenticias Marata Ltda	R$ 3,90	R$ 15.600,00
30	Açafrão em pó, embalagem contendo no minimo 50g.	Unid	650	Sabor da Casa/ Francisco J.L. Barros	R$ 3,10	R$ 2.015,00
31	Colorifico em pó, embalagem contendo no minimo 90g.	Unid	800	Maratá/ JAV Industria de Alimentos Ltda	R$ 0,95	R$ 760,00
32	Condimento em pó, embalagem contendo no minimo 90g.	Unid	800	Maratá/ JAV Industria de Alimentos Ltda	R$ 0,95	R$ 760,00
33	Doce de banana em tablete, embalagem contendo 900g	Unid	200	Limoeiro/ DHQ Industria de Alimentos Eireli EPP	R$ 10,20	R$ 2.040,00
34	Doce de goiaba em tablete, embalagem contendo 900g	Unid	200	Limoeiro/ DHQ Industria de Alimentos Eireli EPP	R$ 10,20	R$ 2.040,00
35	Doce de caju em tablete, embalagem contendo 900g	Unid	200	Limoeiro/ DHQ Industria de Alimentos Eireli EPP	R$ 10,20	R$ 2.040,00

36	Molho de tomate concentrado, embalagem contendo no minimo 150g.	Unid	400	Fugine/ Fugine Alimentos Ltda	R$ 3,10	R$ 1.240,00
37	Farinha de mandioca, seca, tipo 1, de primeira qualidade, branca, embalagem contendo 1kg	Unid	450	Bom Sabor/ M Reis Alves da Cruz	R$ 5,05	R$ 2.272,50
38	Farinha de mandioca, seca, tipo 1, de primeira qualidade, amarela, embalagem contendo 1kg	Unid	450	Bom Sabor/ M Reis Alves da Cruz	R$ 5,05	R$ 2.272,50
39	Farinha lactea, embalagem contendo 170g.	Unid	600	Maratá/ JAV Indústria de Alimentos Ltda	R$ 3,90	R$ 2.340,00
40	Farinha de trigo, com fermento, embalagem contendo 1kg.	Unid	500	Rosa Branca/ Moinhos Cruzeiro do Sul S.A	R$ 5,00	R$ 2.500,00
41	Farinha de trigo, sem fermento, embalagem contendo 1kg.	Unid	500	Rosa Branca/ Moinhos Cruzeiro do Sul S.A	R$ 5,00	R$ 2.500,00
42	Fécula de mandioca, embalagem contendo 1kg.	Unid	450	Lopes/ Fecularia Lopes Ltda	R$ 5,30	R$ 2.385,00
43	Feijão, carioca, tipo 1, de primeira qualidade, embalagem contendo 1kg.	Unid	2500	Rizon/ Agroindustria GM Eirelli	R$ 6,90	R$ 17.250,00
44	Feijão, corda, tipo 1, de primeira qualidade, embalagem contendo 1kg.	Unid	1800	Kicaldo/ NJF Industria e Comercio Ltda	R$ 6,45	R$ 11.610,00
45	Feijão, preto, tipo 1, de primeira qualidade, embalagem contendo 1kg.	Unid	800	Rio Maria/ Rio Maria Alimentos	R$ 7,45	R$ 5.960,00
46	Flocão de milho, cozimentos instantâneo, embalagem contendo 500g.	Unid	8500	São Braz/ São Braz S/A Industria Comercio de Alimentos	R$ 2,05	R$ 17.425,00
47	Flocos de milho, cozimentos instantâneo, embalagem contendo 500g.	Unid	900	Nordestino/ São Braz S/A Industria Comercio de Alimentos	R$ 1,90	R$ 1.710,00
48	Leite em pó, integral, embalagem contendo 200g.	Unid	12000	Camponesa/ Alvoar Lacteos Nordeste S/A	R$ 4,50	R$ 54.000,00
49	Leite condensado, embalagem contendo 395g.	Unid	200	Piracanjuba/ Laticinios Bela Vista S.A	R$ 5,95	R$ 1.190,00
50	Leite de coco, embalagem contendo 200ml.	Unid	300	Bomcoco/ Fruteb S.A	R$ 5,25	R$ 1.575,00
51	Macarrão sêmola/semolina, tipo espaguete, embalagem contendo no minimo 400g	Unid	9500	Estrela/ M Dias Branco S/A	R$ 3,40	R$ 32.300,00
52	Macarrão sêmola/semolina, tipo parafuso, embalagem contendo no minimo 400g	Unid	2000	Estrela/ M Dias Branco S/A	R$ 3,60	R$ 7.200,00
53	Margarina vegetal, embalagem contendo 250g.	Unid	800	Primor/ Seara Alimentos Ltda	R$ 3,70	R$ 2.960,00
54	Milho para canjica/mucunzá, amarela, embalagem contendo 500g.	Unid	350	Sinha/ Caramuru Alimentos S/A	R$ 3,70	R$ 1.295,00

55	Milho para canjica/mucunzá, branca, embalagem contendo 500g.	Unid	350	Sinha/ Caramuru Alimentos S/A	R$ 3,70	R$ 1.295,00
56	Milho para pipoca, embalagem contendo 500g.	Unid	250	Sinha/ Caramuru Alimentos S/A	R$ 4,55	R$ 1.137,50
57	Milho verde em conserva, embalagem contendo no minimo 170g	Unid	350	Olé/ Angelo Auricchio & Cia Ltda	R$ 4,30	R$ 1.505,00
58	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol, embalagem contendo 900ml.	Unid	4800	Concordia/ ADM do Brasil Ltda	R$ 8,30	R$ 39.840,00
59	Refrigerante a base de cola, embalagem contendo 2 litros.	Unid	200	Coca cola/ Norsa Refrigerantes S/A	R$ 7,85	R$ 1.570,00
60	Refrigerante a base de laranja, embalagem contendo 2 litros.	Unid	200	Fanta/ Norsa Refrigerantes S/A	R$ 7,85	R$ 1.570,00
61	Refrigerante a base de uva, embalagem contendo 2 litros.	Unid	200	Fanta/ Norsa Refrigerantes S/A	R$ 7,85	R$ 1.570,00
62	Refrigerante a base de guaraná, embalagem contendo 2 litros.	Unid	200	Kuat/ Norsa Refrigerantes S/A	R$ 7,85	R$ 1.570,00
63	Refrigerante a base de caju, embalagem contendo 2 litros.	Unid	200	São Geraldo/Cajuina São Geraldo Ltda	R$ 7,85	R$ 1.570,00
64	Refrigerante a base de cola, embalagem contendo 250ml.	Unid	350	Coca cola/ Norsa Refrigerantes S/A	R$ 2,15	R$ 752,50
65	Refrigerante a base de fanta, embalagem contendo 250ml.	Unid	350	Fanta/ Norsa Refrigerantes S/A	R$ 2,15	R$ 752,50
66	Refrigerante a base de uva, embalagem contendo 250ml.	Unid	350	Fanta/ Norsa Refrigerantes S/A	R$ 2,15	R$ 752,50
67	Sal refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem contendo 1kg.	Unid	900	Gustavo/ SOCEL - Sociedade Oeste Ltda	R$ 1,45	R$ 1.305,00
68	Sardinha em óleo, embalagem contendo 125g.	Unid	2500	Palmeira/ Conservas Piracema S/A	R$ 3,25	R$ 8.125,00
69	Sardinha em molho, embalagem contendo 125g.	Unid	2500	Palmeira/ Conservas Piracema S/A	R$ 3,25	R$ 8.125,00
70	Suco concentrado, sabor abacaxi, garrafa contendo 500ml.	Unid	1500	Palmeiron/ ASA Industria e Comercio Ltda	R$ 5,00	R$ 7.500,00
71	Suco concentrado, sabor manga, garrafa contendo 500ml.	Unid	1500	Palmeiron/ ASA Industria e Comercio Ltda	R$ 5,00	R$ 7.500,00
72	Suco concentrado, sabor goiaba, garrafa contendo 500ml.	Unid	1500	Palmeiron/ ASA Industria e Comercio Ltda	R$ 5,00	R$ 7.500,00
73	Suco concentrado, sabor acerola, garrafa contendo 500ml.	Unid	1500	Palmeiron/ ASA Industria e Comercio Ltda	R$ 5,00	R$ 7.500,00

74	Vinagre de álcool, embalagem contendo 500ml.	Unid	550	Figueira/ Raymundo da Fonte S/A	R$ 3,00	R$ 1.650,00
VALOR TOTAL:						**R$ 784.112,50**

LOTE II - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS						
Itens	**Descrição do Produto**	**Unid.**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Carne bovina, tipo coxão mole, resfriada, livre de parasitas, larvas e qualquer substância nociva e livre de odores estranhos.	Kg	1200	Frigotil/ Frigorifico de Timon S/A	R$ 38,15	R$ 45.780,00
2	Carne bovina, tipo carne moida, resfriada, livre de parasitas, larvas e qualquer substância nociva e livre de odores estranhos.	Kg	3250	Frigotil/ Frigorifico de Timon S/A	R$ 26,85	R$ 87.262,50
3	Carne bovina, tipo fígado, resfriada, livre de parasitas, larvas e qualquer substância nociva e livre de odores estranhos.	Kg	450	Frigotil/ Frigorifico de Timon S/A	R$ 23,50	R$ 10.575,00
4	Carne de frango, tipo inteiro,congelado, livre de parasitas e de qualquer substância nociva e livre de odores estranhos.	Kg	3500	Maringá/ Abatedouro Coroaves Ltda	R$ 13,50	R$ 47.250,00
5	Carne de frango, tipo peito,congelado, livre de parasitas e de qualquer substância nociva e livre de odores estranhos.	Kg	3000	Maringá/ Abatedouro Coroaves Ltda	R$ 17,85	R$ 53.550,00
6	Carne de frango, tipo coxa/sobrecoxa,congelado, livre de parasitas e de qualquer substância nociva e livre de odores estranhos.	Kg	1000	Maringá/ Abatedouro Coroaves Ltda	R$ 12,95	R$ 12.950,00
7	Linguiça, tipo calabresa, livre de odores estranhos, parasitas e com cor e aspecto próprio.	Kg	550	Estrela/ Frigoestrela S/A	R$ 27,40	R$ 15.070,00
8	Salsicha, livre de odores estranhos, parasitas e com cor e aspecto próprio, em embalagem atóxica.	Kg	550	Perdigão/ BRF S.A	R$ 17,85	R$ 9.817,50
9	Ovo de galinha, branco, grande, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas.	Unid	5040	Granja Edilson/ Edilson Gonçalo de Oliveira Junior	R$ 1,25	R$ 6.300,00
VALOR TOTAL:						**R$ 288.555,00**

Itainópolis – PI, 05 de Abril de 2024

MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Expedito Ribeiro Campos Neto
ORGÃO GERENCIADOR

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA.
CNPJ n°63.328.181/0001-08
Geralda Maria de Carvalho e Silva
RG n° 743.688 SSP-PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 462.581.753-68
Empresa Detentora/Registrada

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024 – CPL/PMI
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 001/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAINÓPOLIS/PI E A EMPRESA GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.754/0001-55, estabelecido na Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, n° 943, Centro – CEP: 64565-000 em Itainópolis/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **MIGUEL RODRIGUES DE MOURA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1133376 SSP PI, inscrito no CPF sob o n° 397.906.303-87, residente e domiciliado em Itainópolis/PI.

CONTRATADA: GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°63.328.181/0001-08, sediada na Rua Coronel Francisco Santos, 319, Centro, na cidade de Picos – PI, neste ato representada pela Sra. **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG n° 743.688 SSP-PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 462.581.753-68, residente e domiciliada em Picos - PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 001/2024 instruído através do Processo Administrativo n° 003/2024 – CPL/PMI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação parcelada de empresa especializada para fornecimento de Gêneros alimentícios em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Itainópolis/PI e as Secretarias, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital.**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 001/2024 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 003/2024 – CPL/PMI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. Objeto da contratação: **GENEROS ALIMENTÍCIOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.9. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1.11. O valor total da contratação é de **R$ 784.112,50 (SETECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, para o **LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, e de R$ 288,555,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), para o LOTE II - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.**

1.12. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.13. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.14. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.23. São obrigações do Contratante:

1.24. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.25. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.26. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.27. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.28. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.29. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.30. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.31. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.32. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.33. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.

1.34. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.35. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.36. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.37. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.39. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.40. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.41. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.43. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.44. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.45. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.46. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.47. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.48. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.49. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.50. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.51. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.52. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

1.53. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.54. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.55. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.56. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.57. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.58. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.59. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.60. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.61. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.61.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.61.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.61.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.61.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.62. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.63. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.64. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.65. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.66. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.67. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.68. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.69. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.70. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.70.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.71. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.71.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.71.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.71.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.72. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.72.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.72.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.72.3. Indenizações e multas.

1.73. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.74. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.75. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.75.1. Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTNCIA SOCIAL

1.75.2. Fonte de Recursos: FPM, ICMS, ISS, CONTA MOVIMENTO, TRANSFERENCIAS A SAÚDE E A EDUCAÇÃO, FUS, FMS, FME, PAB FIXO, PMAQ, FMAS, IGD, IPVA, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, FUNDEB-40%, IGD-SUAS, IGD-PBF, PAIF, CRAS, PFMC, RECURSOS PRÓPRIOS.

1.75.3. Programa de Trabalho: 2024-QDD

1.75.4. Elemento de Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

1.76. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.77. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.78. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.79. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.80. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.81. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.82. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

1.83. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Itainópolis - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itainópolis/PI, 05 de Abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS
Sr. Miguel Rodrigues de Moura
Contratante

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA LTDA.
Geralda Maria de Carvalho e Silva
Sócio Administradora
Contratada

Testemunhas:
01 – Nome:
CPF:

02 – Nome:

CPF: